



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

### PROJETO DE LEI Nº 39, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

*Lei Orçamentária Anual (LOA), estima à receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas, Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025.*

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de **R\$ 118.883.444,00** (Cento e dezoito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, mediante decreto do Executivo e respeitadas às prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de cancelamento parcial de dotações já existentes;

II - abrir Créditos Especiais e suplementares pela utilização do excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício, mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, e ainda utilizando o produto de operações de crédito autorizadas, nos termos dos §§ 2º e 3º do inciso IV do art. 43 da Lei 4.320/64;

III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

IV – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

V - realizar a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por ato do Chefe do Poder Executivo, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

VI - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

**Parágrafo único-** Os valores destinados a cobrir a folha de pagamento dos servidores não poderão ser utilizados como fonte de cancelamento de dotações para a suplementação de que trata o inciso I deste artigo.

**Art. 3º-** As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

**§ 2º** Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2025, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - inclusão de novas fontes e destinação de recursos não previstos na estimativa da receita para 2025;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

II - transferência ou alteração entre fontes e destinação de recursos não previstos na estimativa da receita para 2025;

III - inclusão de novas fontes e destinação de recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2025;

IV - transferência ou alteração entre fontes e destinação de recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2025.

**§ 1º** As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

**Art. 5º-** O repasse financeiro dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2025, será feito em duodécimo mensal segundo a receita arrecadada.

**Art. 6º-** Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação vigente:

- Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo Categoria Econômica
- Receita (Fonte) Despesa (Função)
- Despesas Segundo Categoria Econômica (Elemento)
- Despesas Segundo Categoria Econômica (Órgão)
- Despesas Segundo Categoria Econômica (Órgão/Unidade)
- Despesas Segundo Categoria Econômica (Ação)
- Despesa por Unidade Orçamentária Segundo Categoria Econômica
- Despesa por natureza da Despesa
- Funções e Sub funções de Governo
- Receita Segundo Categoria Econômica
- Despesa Segundo Categoria Econômica (Função)
- Programa de Trabalho (por Órgão e Unidade)
- Programa de Trabalho por Função/Sub função/Programa
- Demonstrativo da Despesa por função/ Subfunção e Programa
- Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função,
- Demonstrativo da Receita e Planos Aplica. Fundos Especiais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

- Demonstrativo da Despesa com Educação
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal
- Demonstrativo da Despesa com Saúde
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
- Demonstrativo da Renúncia da Receita
- Quadro de Detalhamento da Despesa
- Compatibilização da Programação do Orçamento

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 27 de setembro de 2024.

**José Omar Paolinelli**

**Prefeito**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas para o exercício de 2025*”.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Lei Federal nº. 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, além da Portaria Interministerial nº. 163 da Secretaria do Tesouro Nacional e da IN 005/2011 do TCE/MG e suas alterações.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município. A Secretaria Municipal de Fazenda teve respaldo da Assessoria contábil do Município, que contribuiu na elaboração do Orçamento, e estará também à disposição para dirimir esclarecimentos que forem julgados necessários ao bom entendimento da matéria.

Cabe destacar, inclusive, que o percentual de suplementações previsto na presente Lei (25%) encontra-se de acordo com o estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando da sua aprovação.

Na oportunidade, condecoradores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser aprovada, manifestamos nossos agradecimentos, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Cordialmente,

Carmópolis de Minas, 27 de setembro de 2024

**José Omar Paolinelli**

**Prefeito**